



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5376/2019
PROTOCOLO Nº 743/2019
DATA: 1/10/2019

mto

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 701.010,00 (setecentos e um mil e dez reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

Crédito Adicional

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA
10.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saneamento Ambiental
10.001.15.451.0026.1.167. Obra de Infraestrutura da Feira Verde - Revitalização e ampliação da Praça Manoel Ribas
657 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 701.010,00

Total Suplementação: R\$ 701.010,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

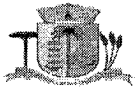
Receita: 1.3.6.0.01.11.00.00000000 Fonte: 000 R\$ 701.010,00

Total da Receita: R\$ 701.010,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2019.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação de dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a execução de obra de infraestrutura da Feira Verde, bem como a revitalização e ampliação da Praça Manuel Ribas. Tais projetos visam trazer mais comodidade e visibilidade aos produtores bem como adequar os ambientes para uma experiência agradável e atrativa ao público, tornando-se espaços de lazer e socialização.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2019.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal